

L E I Nº 380

de 14 de maio de 1.956.-

" Dispõe sobre férias regulamentares dos servidores públicos municipais e fixa norma para concessão de férias prêmio".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - As férias regulamentares aos servidores públicos do município, previstas no art. 536, da Lei Municipal nº 329, de 9/11/54 passarão a ser de 25 ( vinte e cinco) dias uteis.

Art. 2º - As férias prêmio, de que fala o art. 536, da Lei Municipal nº 329, de 9/11/54, ficam faxadas em quatro meses por decênio de efetivo exercício.-

§ 1º - As férias prêmio serão concedidas com vencimento ou remuneração e todas as demais vantagens do cargo, excetuadas somente as gratificações por serviços extraordinários, e sem perda da contagem de tempo para todos os efeitos, como se estivesse em exercício.

§ 2º - Para tal fim não se computará o afastamento do funcionário do exercício das funções, por motivo de:

- a) - gala ou nojo, até 8 dias cada afastamento.
- b) - Férias anuais.
- c) - requisição de outra entidade pública, com afastamento autorizado pelo Governo ~~do~~ Município.
- d) - viagem de estudo, aperfeiçoamento ou representação - fóra da séde, autorizada pelo Prefeito Municipal;
- e) - licença para tratamento de saúde, até 180 dias;
- f) - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- g) - exercício de funções de governo ou administração em qualquer parte do território estadual, por nomeação do Governo do Estado.

Art. 3º - O pedido de concessão de férias prêmio deverá ser instruído com a certidão de contagem de tempo, fornecida pela repartição competente.

Parágrafo único: Considera-se repartição competente para tal fim aquela que dispuser de elementos para certificar o tempo de serviço, mediante fichas oficiais, copias de folha de pagamento ou registro de ponto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução - desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 14 de maio de 1.956.-

( Dr. José Alcides Rennó Mendes )  
Prefeito Municipal

( Antônio Américo Junqueira )  
Secretário